



**CONTRATO Nº 008/2021 – CPL/PMP**

**CONTRATO RELATIVO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES E SECRETARIAS, FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO – FCCHBF E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS PALMARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES E A REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado à residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4657236 SSP/PE e CPF nº. 019.028.854-06; **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF**, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 – SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92 e, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede Av. 15 de Novembro 1060, São Sebastião, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.578.411/0001-00, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente o **Sr. Givanildo Marques dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Lajedo, nº 03, Zona Rural, Palmares/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.965.070 SDS/PE e CPF/MF sob o nº. 937.709.404-20, e de outro lado, a **REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, estabelecida a Av. Joaquim Pereira dos Santos, nº 145, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.876.072/0001-50, neste ato representada pelo(a) **Sr. Erinaldo Lopes da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Antônio Solto, nº 308, São José, Garanhuns/PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 8.113.310 SDS/PE e CPF nº. 069.053.324-10, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 008/2021 - RP**, homologado em 04 de maio de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato é a **locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares e Secretarias, Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho – FCCHBF e Fundo Municipal de Meio Ambiente dos Palmares**, conforme especificações e quantidades anexo do presente deste contrato.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021 - RP;  
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;  
Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;



Ata de Registro de Preços nº. 009/2021 – CPL/PMP

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 O valor global para a execução dos serviços previsto é de **R\$ 424.714,68 (Quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT VEÍCULOS	UNIT	VALOR DIÁRIA	VALOR MENSAL	QNT MÊS	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO. Especificações: ano de fabricação 2018 ou superior; modelo Hatch (exceto, subcompactos) ou Sedan; capacidade para motorista + 04 passageiros; motor bicomcombustível (flex), no mínimo 1.0; potência mínima de 75 cv; câmbio manual; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freio ABS; Air Bag motorista e "carona"; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; vidros elétricos nas portas dianteiras; trava elétrica nas portas; sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB; equipado com alarme e insulfilm (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei; Despesas de motorista e combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as Regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.	1	Diária	R\$ 66,80	R\$ 2.004,00	12	R\$ 24.048,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO. Especificações: ano de fabricação 2018 ou superior; modelo Hatch (exceto, subcompactos) ou Sedan; capacidade para motorista + 04 passageiros; motor bicomcombustível (flex), no mínimo 1.0; potência mínima de 75 cv; câmbio manual; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freio ABS; Air Bag motorista e "carona"; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; vidros elétricos nas portas dianteiras; trava elétrica nas portas; sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB; equipado com alarme e insulfilm (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei; Despesas de motorista e combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as Regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.	6	Diária	R\$ 71,61	R\$ 12.889,00	12	R\$ 154.668,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE/PICK UP. Especificações: ano de fabricação 2018 ou superior; cabine dupla; capacidade para motorista + 04 passageiros; motor flex, no mínimo 1.4; potência mínima de 140 cv; tração 4x2; câmbio manual; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freios ABS; Air Bag motorista e "carona"; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; vidros elétricos nas portas dianteiras; trava elétrica nas portas; sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB; ganchos internos para fixação de carga; protetor de caçamba; equipado com alarme e insulfilm (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei; Despesas de combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.	2	Diária	R\$ 98,00	R\$ 5.880,00	12	R\$ 70.560,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE/PICK UP CABINE DUPLA. Especificações: ano de fabricação 0KM; cabine dupla; capacidade para motorista + 04 passageiros; motor diesel (S-10), no mínimo 2.0 Turbo; potência mínima de 140 cv; tração 4x4; câmbio manual, automático ou automático com modo manual; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freios ABS; Air Bag motorista e "carona"; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; vidros elétricos nas portas dianteiras; trava elétrica nas portas; sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB; ganchos internos para fixação de carga; protetor de caçamba; equipado com alarme e insulfilm (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei; Despesas de motorista e combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.	1	Diária	R\$ 258,53	R\$ 7.755,89	12	R\$ 93.070,68

5	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE/PICK UP CABINE DUPLA. Especificações: ano de fabricação 2018 ou superior; cabine dupla; capacidade para motorista + 04 passageiros; motor diesel (S-10), no mínimo 2.0 Turbo; potência mínima de 140 cv; tração 4x4; câmbio manual, automático ou automático com modo manual; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freios ABS; Air Bag motorista e "carona"; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; vidros elétricos nas portas dianteiras; trava elétrica nas portas; sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB; ganchos internos para fixação de carga; protetor de caçamba; equipado com alarme e insulfilm (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei; Despesas de motorista e combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.	1	Diária	R\$ 228,80	R\$ 6.864,00	12	R\$ 82.368,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 424.714,68</b>

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O contrato poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.
- 5.2 Os veículos deverão ser entregues nos prazos indicados no Termo de Referência e nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:
- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações;
- b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade dos veículos entregues, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 5.3 Os veículos contratados **deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis**, após a expedição da ordem de serviço, na Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, onde serão recebidos pelo Diretor de Transportes do Município.
- 5.4 A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, O Poder executivo se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração de BO - Boletim de Ocorrência, quando

for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

- 5.6 A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Prefeitura Municipal, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;
- 5.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;
- 5.8 Todos os contratos de seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a franquia;
- 5.9 Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a **CONTRATADA** apresentar à Prefeitura Municipal cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;
- 5.10 A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Prefeitura Municipal, desde que não lhe tenha dado causa;

5.10.1 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;

5.10.2 - O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas à Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido no Item 5.10.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.

- 5.11 Os veículos requisitados pela Prefeitura Municipal deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.12 A responsabilidade com as despesas de combustível e lubrificantes serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 5.13 A **CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 5.14 A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

5.15.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pela **CONTRATANTE**;



- 5.14.2 – Idêntico procedimento estabelecido no item 5.14.1 acima deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.
- 5.15 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 5.16 O ano de fabricação/modelo dos veículos a serem locados estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;
- 5.17 Os Veículos deverão ficar a disposição da **CONTRATANTE** 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.

#### 6.0 **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado/ contratado apresentará ao Município dos Palmares, relatório com os serviços realizados no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- b) O Órgão Gerenciador (Contratante), após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 O fornecedor registrado/ contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado/ contratado.
- 6.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga..

**7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos através das seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES  
Órgão Orçamentário: 6000 - SECRETARIA DAS FINANÇAS PÚBLICAS  
Unidade Orçamentária: 6001 - SECRETARIA DAS FINANÇAS PÚBLICAS  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 402 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA  
Ação: 2.161 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERV. DA SEC. DE FINANÇAS PÚBLICAS  
Despesa 1226 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES  
Órgão Orçamentário: 1000 - CHEFIA DE GABINETE  
Unidade Orçamentária: 1001 - GABINETE DO PREFEITO  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 403 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
Ação: 2.137 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO  
Despesa 1226 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES  
Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Função: 15 - Urbanismo  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 403 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
Ação: 2.174 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS  
Despesa 1226 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES  
Órgão Orçamentário: 14000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
Unidade Orçamentária: 14001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
Função: 20 - Agricultura  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 403 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
Ação: 2.199 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
Despesa 1226 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES  
Órgão Orçamentário: 5000 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO  
Unidade Orçamentária: 5001 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral



Programa: 403 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
Ação: 2.156 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE  
ADMINISTRAÇÃO  
Despesa 1226 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 104005 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO  
Órgão Orçamentário: 20000 - FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA HERMILO BORBA  
FILHO

Unidade Orçamentária: 20001 - FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA HERMILO BORBA  
FILHO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1301 - PALMARES MULTICULTURAL

Ação: 2.80 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA  
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### 8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1 O Município dos Palmares, obriga-se a:

- a) Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista
- b) Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
- c) Combustível;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação no contrato;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato

### 8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;

8.2.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
- b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
- c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s)



- d) Arcar com a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc
  - e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 8.2.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do(s) veículo(s) envolvido(s) na prestação dos serviços;
- 8.2.4 Proceder à imediata substituição do(s) veículo(s), por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- 8.2.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 8.2.6 Apresentar a vistoria do(s) veículo(s), semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
- 8.2.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 8.2.8 Em caso de prorrogação contratual, proceder à substituição do(s) veículo(s) (que apresentar(em) mais de 04(quatro) anos de fabricação), por outro equivalente, com no mínimo 01(um) ano de fabricação superior ao veículo já utilizado na prestação dos serviços

## 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

- 12.1 13.3. Definir como Gestor do contrato o Sr. **José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior**, Prefeito do Município dos Palmares
- 12.2 13.4. Definir como fiscais do contrato Fiscais da Ata/Contrato de Registro de Preços e Contrato: **Jason Cordeiro Braga** – Secretário Municipal de Finanças; **Bruno César Camilo da Silva** - Secretário Executivo Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio; **Flávio Manoel da Silva**- Secretário Municipal de Infraestrutura; **Givanildo Marques dos Santos** - Sec. Des. Rural e Meio Ambiente; **Karla Millena de Andrade Melo**, Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher; **Cicero Nonato Rodrigues da Silva**- Presidente da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
- 12.3 Os fiscais do Contrato citados no subitem anterior, serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados em suas respectivas Pastas/ Secretarias/ Fundação.

## 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

## 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 05 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES  
CNPJ: 10.212.447/0001-88  
**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
CPF: 019.028.854-06  
Prefeito



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO  
BORBA FILHO  
CNPJ: 08.653.479/0001-77  
Cicero Nonato Rodrigues da Silva  
CPF: 048.070.914-92  
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 22.578.411/0001-00  
Givaniildo Marques dos Santos  
CPF: 937.709.404-20  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e  
Meio Ambiente

CONTRATADA:

REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI  
CNPJ: 10.876.072/0001-50  
Representante Legal: Erinaldo Lopes da Silva Júnior  
CPF: 069.053.324-10

Realbus Locação de Veículos Eireli-ME  
CNPJ: 10.876.072/0001-50  
Erinaldo Lopes da Silva Júnior  
CPF: 069.053.324-10  
Representante Legal